



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KATIA SASTRE PR/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. POLICIAL KATIA SASTRE)

Altera o art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre acompanhamento pedagógico de filhos ou dependentes legais na escola pelos pais ou os responsáveis legais.

Art. 2º O art. 53 da Lei nº 8.069, de 1990 passa a vigorar acrescido do § 2º renomeando-se o parágrafo único para § 1º.

“Art. 53.

§ 1º É direito da criança ou adolescente ter a participação dos pais ou os responsáveis no processo pedagógico e na definição das propostas educacionais.

§ 2º O direito de que trata o § 1º deverá ser exercido por meio de oferta, pela instituição de ensino, de 2 (duas) reuniões pedagógicas bimestrais para a presença dos pais ou responsáveis legais.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

“Art. 12.

XI – ofertar 2 (duas) reuniões pedagógicas bimestrais para os pais ou responsáveis legais dos alunos. “(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KATIA SASTRE PR/SP

Art. 4º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

“Art. 473.

.....

XIII – até 12 (doze) horas por semestre para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola, devidamente comprovado por declaração emitida por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação. “(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reunião de pais ou responsáveis é o instrumento de aproximação entre a família do aluno e a escola. A participação desses pais ou responsáveis legais, em tais reuniões é de fundamental importância no desenvolvimento escolar e vital para que os educadores compartilhem as dificuldades, desafios e soluções da educação dessas crianças e adolescentes. As escolas brasileiras realizam reuniões em determinados períodos do ano para tratarem com os pais ou responsáveis legais sobre o desenvolvimento, comportamento e participação dos alunos em sala de aula.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases) deixa clara em seu art. 1º a importância da participação dos pais no ambiente escolar. **“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana...”**, como também em seu art. 12, inciso VI, **“os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.**

A família possui a primazia na formação social da criança. É necessário que tanto os familiares quanto a escola caminhem juntas, com perfeita integração. São nestas reuniões que os pais ou responsáveis legais recebem orientações e esclarecem dúvidas, ali é firmado um elo de confiança e um relacionamento convergente de cooperação da família com os professores. Mas infelizmente, pais e responsáveis pelas crianças sofrem muitas vezes por não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KATIA SASTRE PR/SP

poderem comparecer e participar desta importante atividade entre alunos, escola e familiares.

A falta se dá pela difícil conciliação entre o horário das reuniões e as atividades laborais dos responsáveis, uma vez que, precisam escolher entre perder um dia de trabalho alterando seus proventos ao final do mês o que poderá implicar na saúde financeira familiar ou ir ao trabalho e não participar do processo de formação acadêmica de seus filhos. Certamente as famílias tomam esta injusta e difícil decisão todos os bimestres.

Como parlamentares, devemos zelar pela educação de nossas crianças e garantir que todos os processos utilizados para o êxito educacional sejam protegidos. Abonar a falta laboral dos pais ou responsáveis legais dessas crianças e adolescentes, enquanto estão cumprindo com o importante papel de participarem da formação de seus filhos ou dependentes legais por meio de reuniões promovidas pelas instituições de ensino, é algo que devemos garantir com veemência por meio desta proposição.

Assim, a proposta é por demais justa e necessária para o Parlamento Brasileiro, conto com os nobres pares para aperfeiçoarmos e aprovarmos este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
PR/SP